



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 para o exercício de 2005 e dá outras providências”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 2005 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida Lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 70,00m² construídos desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º - Ficam alteradas para o exercício de 2005 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do artigo 37 da Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:

I – Para os imóveis construídos exclusivamente residenciais:

- a) imóveis de até 70,00m².....0,80%
- b) demais imóveis0,80%

II – Para os imóveis construídos de uso predominantemente não residencial: 2,00%.

Parágrafo único. O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 3º - O valor dos tributos municipais serão atualizados no exercício de 2005 com base no índice IPC – FIPE.

AR



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

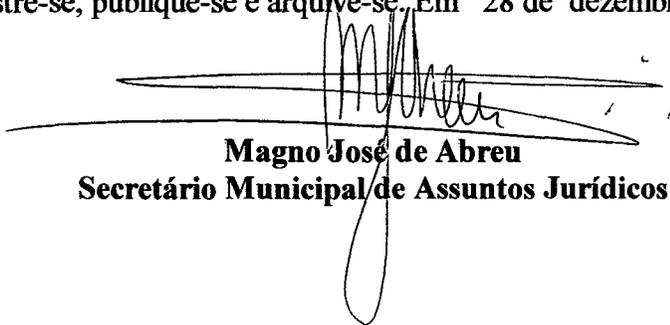
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2004.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de dezembro de 2004.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos